

efeito da preparação da Mensagem anual ao Poder Legislativo, de que trata o artigo 34, inciso XIV, da Constituição Estadual;

Considerando que a referida Mensagem deve refletir, de modo objetivo e preciso, a situação do Estado, assim como indicar a política desenvolvida pelo Chefe do Governo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de traçar normas para o levantamento da situação do Estado e das realizações do Governo, necessárias à preparação da Mensagem do Poder Executivo à Assembléia Legislativa, em obediência ao artigo 34, inciso XIV, da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado do Governo e integrado por representantes:

I — da Assessoria Técnico-Legislativa, Assessoria de Comunicações e Assessoria de Imprensa, Unidades da Secretaria de Estado do Governo;

II — da Secretaria da Fazenda;

III — da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV — e pelos Secretários dos Conselhos Econômico, de Infra-Estrutura, Social e Jurídico-Administrativo.

Artigo 3.º — Dentro de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste decreto, os Secretários do Governo, Fazenda e Economia e Planejamento designarão os representantes de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — O Grupo ora criado deverá apresentar conclusões de seus estudos em 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.519, DE 3 DE AGOSTO DE 1984

Altera o quantitativo dos Grupos de Veículos da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, sem acréscimo da frota

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 29 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 — A frota de veículos da Coordenação da Administração Financeira fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo

II — Grupo "S-1" — 1 veículo;

III — Grupo "S-2" — 23 veículos;

IV — Grupo "S-4" — 1 veículo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad — Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão — Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, os 3 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.520, DE 3 DE AGOSTO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 20.985, de 15 de junho de 1983

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário de Obras e do Meio Ambiente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 20.985, de 15 de junho de 1983, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, áreas com 32,63m² (trinta e dois metros e sessenta e três décimos quadrados) e 26,88m² (vinte e seis metros e oitenta e oito décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Cezaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.521, DE 3 DE AGOSTO DE 1984

Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 7 (sete) Centros de Convivência Infantil, unidades de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica, nas seguintes unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde:

I — 1 (um) no Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1;

II — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto;

III — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Araçatuba;

IV — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira;

V — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Bauru;

VI — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Marília;

VII — 1 (um) no Distrito Sanitário de Casa Branca do Departamento Regional de Saúde de Campinas.

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil ficam subordinados aos respectivos diretores das unidades a que pertencem.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — As normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil serão definidas mediante portaria das autoridades a que se subordinem, referidas no parágrafo único do artigo 1.º deste decreto, ouvida a assessoria técnica do Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.522, DE 3 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza o Superintendente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a celebrar convênios com Municípios para realização de obras que específica, no valor de até 8.000 ORTN's

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Superintendente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, autorizado a celebrar, com os Municípios constituídos em Estâncias de qualquer natureza, convênios no valor de até oito mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional tendo por objeto a realização de:

I — Obras de infra-estrutura urbana, compreendendo: pavimentação de vias públicas, sistemas de drenagem superficial, recuperação de pavimentos, construção ou melhoria de sistemas de abastecimento hídrico e coleta de esgoto; construção ou melhoria de sistemas de tratamento de água para abastecimento público e perfuração de poços profundos; saneamento básico e ambiental; recuperação de danos causados por sinistros; obras urbanas de natureza pública que se enquadram nas atribuições da Autarquia, tais como sanitários públicos, corredores, pontes e iluminação pública;

II — Obras de infra-estrutura esportiva, compreendendo: construção e/ou iluminação de conjuntos esportivos, piscinas, ginásios, campos e outros equipamentos desportivos;

III — Obras de infra-estrutura turística, compreendendo: melhoria de sítios turísticos, paisagismo, urbanização e acessos; construção de equipamentos turísticos, melhoria de prazas, jardins, áreas e centros de lazer.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Sergio Barbout, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1984.

Termo de convênio que entre si celebram o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, e o Município de , objetivando a realização de obras de infra-estrutura.

Pelo presente instrumento, o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, entidade autárquica estadual, criada pelo Decreto-lei n.º 258, de 29 de maio de 1970, com sede na Capital, à , neste ato representado por seu Superintendente , devidamente autorizado pelo Governador, conforme Decreto n.º 22.522, de 3 de agosto de 1984, a seguir designado simplesmente FUMEST, e o Município de , representado por seu Prefeito, , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de de , adiante designado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sob n.º , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste convênio é a realização conjunta pelos participes, mediante colaboração financeira e técnica do FUMEST e execução pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura da Estância, especificamente

Parágrafo único — As obras mencionadas no presente convênio não poderão exceder o valor correspondente a 8.000 ORTN's, na data da assinatura deste instrumento.

Obrigações do FUMEST

CLÁUSULA SEGUNDA — Para realização da obra objetivada neste ajuste, o FUMEST se compromete a:

I — liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

II — quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

III — fiscalizar a execução das obras contratadas;

IV — proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da despesa;

V — praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

Obrigações do Município

CLÁUSULA TERCEIRA — Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I — executar, diretamente ou indiretamente, sob sua responsabilidade as obras referidas na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II — submeter à aprovação do FUMEST, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III — colocar à disposição do FUMEST a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

IV — credenciar junto ao FUMEST o responsável pelas obras ou serviços;

V — prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio.

Recursos financeiros

CLÁUSULA QUARTA — A contribuição financeira do FUMEST será colocada à disposição do MUNICÍPIO, em parcelas ou na sua totalidade, em conta especial, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou seu correspondente e vinculada aos pagamentos devidos por força deste convênio.

§ 1.º — As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal, devendo mencionar "Convênio com o FUMEST", seguido do número citado no preâmbulo deste instrumento.

§ 2.º — Os recursos que o FUMEST concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 3.º — Os recursos concedidos pelo FUMEST deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do MUNICÍPIO.

§ 4.º — O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente convênio autoriza o FUMEST a suspender

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1991.

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones